LEI Nº 215, de 29 de DEZEMBRO de 1952

Altera a tarifa de cotação para trânsito de veículos do Impôsto de Licença.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim.

Faço saber, em cumprimento ao dispôsto no artigo 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Impôsto de Licença, criado pelo Decreto-lei nº 5, de 31/12/1940, e alterado pelos Decretos-leis números 8, da mesma data, e 117, de 29/10/1946, na parte que se refere ao trânsito de veículos, passará a ser cobrado de conformidade com a seguinte tarifa de cotação:

Tarifa de cotação para trânsito de veículos

MOTOCICLOS	
Com fôrça até 10 HP	50,00
Com fôrça de mais de 10 HP	60,00
Com fôrça até 10 HP, com side-car	80,00
Com fôrça de mais de 10 HP, com side-car	90,00
BICICLETAS	20,00
AUTOMÓVEIS PARTICULARES	
Com fôrça até 50 HP	100,00
Com fôrça de 51 a 75 HP	140,00
Com fôrça de 76 a 100 HP	170,00
Com fôrça de 101 a 125 HP	200,00
Com fôrça de 126 a 150 HP	230,00
Com fôrça de mais de 150 HP	260,00
AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL	
Com fôrça até 50 HP	150,00
Com fôrça de 51 a 75 HP	200,00
Com fôrça de 76 a 100 HP	250,00
Com fôrça de 101 a 125 HP	300,00
Com fôrça de 126 a 150 HP	350,00
Com fôrça de mais de 150 HP	400,00
CAMIONETAS RURAIS OU TURISMO	
Com fôrça até 50 HP	120,00
Com fôrça de 51 a 75 HP	150,00
Com fôrça de 76 a 100 HP	200,00
Com fôrça de 101 a 125 HP	250,00
Com fôrça de 126 a 150 HP	300,00
Com fôrça de mais de 150 HP	350,00
ÔNIBUS	
Com capacidade até 20 passageiros sentados	400,00
Com cap. de 21 até 30 passageiros sentados	450,00
Com cap. de 31 até 40 passageiros sentados	550,00
Com cap. de mais de 40 passageiros sentados	650,00
CAMIONETAS	
Até 1.500 kgs., para transporte de leite, verduras, frutas, aves e ovos	150,00
Idem para entrega a domicílio de gêneros alimentícios, carne, pão, café e doces	150,00
CAMINHÕES	

CAMINHÕES	
Com capacidade até 1.000 kgs.	200,00
Com capacidade de 1.001 a 2.000 kgs.	300,00
Com capacidade de 2.001 a 5.000 kgs.	500,00
Com capacidade de 5.001 a 7.000 kgs.	600,00
Com capacidade de 7.001 a 10.000 kgs.	700,00
Com capacidade de mais de 10.000 kgs.	800,00
Por tonelada que exceder de 15.000 kgs., mais	50,00
TRATORES	
Que transitam nas vias públicas para rebocar veículos	500,00
REBOQUES	
Para automóveis ou camionetas, particulares ou comerciais	100,00
Para caminhões ou tratores, destinados ao transporte de cargas, até 5.000 kgs.	350,00
Por tonelada que exceder de 5.000 kgs. . . .	50,00
CHARRETES OU ARANHAS	
Por veículo	30,00
CARROÇAS	
Carroças até 600 kgs.	50,00
Capacidade de 601 a 1.200 kgs.	90,00
Capacidade de 1.201 a 2.400 kgs.	120,00
Com mais de 2.400 kgs.	150,00

Artigo 2º - Estão isentas do pagamento do impôsto de licença as carroças "coloniais", de uso exclusivo dos agricultores.

Artigo 3º - Em caso de mudança de domicílio ou de aquisição após o primeiro trimestre, será cobrado o impôsto proporcionalmente, a partir do quarto mês.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 29 de dezembro de 1952.

(JOSÉ MANDELLI FILHO)
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
DIRETORIA DE ESTATISTICA, INFORMAÇÕES E PESSOAL,
29 de dezembro de 1952.

(JUAREZ MIGUEL ILLA FONT)
Diretor.

D. E. I. P.